

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 052/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

012/2015

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CEMITÉRIO (SEPULTAMENTO) À PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

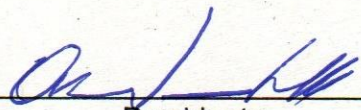
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 04 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 04 / 15 APROVADO 28 / 04 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 04 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 30 / 2015

Data: 29 / 04 / 15

AUTÓGRAFO Nº 50/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2015

" Dispõe sobre a isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Executivo Municipal, após o processo conclusivo da Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente instruído e fundamentado, poderá conceder isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º - A isenção da taxa de que trata o artigo anterior incide sobre as seguintes situações: sepultamento simples, sepultamento com reabertura e sepultamento com gaveta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de abril de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 049/2015

Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2015.


Senhor Presidente:

Encaminho para análise dessa Douta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes e dá outras providências.

O projeto em questão visa isentar as famílias que perderam seus entes queridos da taxa de sepultamento quando nas seguintes situações: sepultamento simples, sepultamento com reabertura e sepultamento com gaveta, após processo conclusivo da Secretaria de Ação Social, oportunidade que irá atestar se a família realmente não tem condições financeiras de arcar com as despesas.

Por ser matéria de relevante interesse público, rogo que a mesma seja examinada e votada em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

012/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, após o processo conclusivo da Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente instruído e fundamentado, poderá conceder isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes.

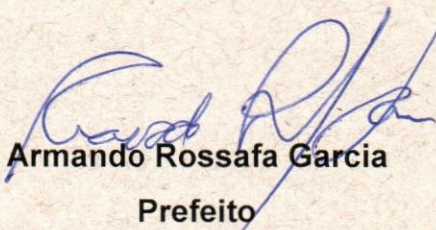
Art. 2º - A isenção da taxa de que trata o artigo anterior incide sobre as seguintes situações: sepultamento simples, sepultamento com reabertura e sepultamento com gaveta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

2 8 ABR 2015


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



Processo nº. 52/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2015.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CEMITÉRIO (SEPULTAMENTO) À PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de abril de 2015.

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 52/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2015.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CEMITÉRIO (SEPULTAMENTO) À PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de abril de 2015.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 12/2015**, de autoria do
EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CEMITÉRIO (SEPULTAMENTO) À PESSOAS
COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de abril de 2015

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência